

A implementação do GHS na União Européia em atendimento ao REACH

Giovanna Ribeiro-Santos¹, Fabriciano Pinheiro²

O sistema globalmente harmonizado de classificação e rotulagem de produtos químicos (GHS – *Globally Harmonized System of Classification and Labelling of Chemicals*) foi desenvolvido pela Organização das Nações Unidas (ONU) com o intuito de estabelecer critérios harmonizados para a classificação e rotulagem dos perigos de produtos químicos (substâncias e misturas), informando esses perigos aos seus usuários por meio de pictogramas, frases em rótulos e fichas de dados de segurança (SDS – *Safety Data Sheet*). O marco inicial de desenvolvimento desse sistema ocorreu em 1992 na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (UNCED – RIO 92), na qual foi proposto que: “Um sistema globalmente harmonizado de classificação e rotulagem, incluindo fichas de dados de segurança de produtos químicos e símbolos facilmente compreensíveis deveria estar disponível, se possível, até o ano 2000”. Assim, em 2003, a primeira edição oficial do GHS, livro púrpura (*purple book*), foi publicada (http://www.unece.org/trans/danger/publi/ghs/ghs_rev01/01files_e.html).

Atualmente, a maioria dos países/blocos econômicos utilizam sistemas de classificação próprios, os quais apresentam inúmeras diferenças nos critérios estabelecidos, podendo atingir discrepâncias extremas como o fato de um produto químico ser classificado como tóxico agudo em determinados sistemas, enquanto em outros o mesmo produto químico é considerado não perigoso agudamente para a saúde humana. Nesse contexto, a implementação e adoção do sistema GHS visa promover o aumento da proteção da saúde humana e meio ambiente; a redução da necessidade de testes e avaliações; a facilitação do comércio internacional e o auxílio na construção e aperfeiçoamento de políticas nacionais de segurança química. Além disso, espera-se que a uniformização da classificação de perigos dos produtos químicos promova a redução dos custos no comércio internacional.

¹ Biomédica. Doutora em Imunologia Básica e Aplicada – FMRP-USP. Mestre em Patologia – FMB-UNESP. E-mail: giovanna@intertox.com.br

² Biomédico, IB-UNESP/Botucatu. Mestre em Toxicologia e Análises Toxicológicas, FCF/USP. Professor de Toxicologia e Biossegurança da Faculdade Oswaldo Cruz/São Paulo. fabriciano@intertox.com.br

A implementação do sistema GHS não implicará em hipótese alguma na redução da proteção para o trabalho e para o meio ambiente, ao contrário, espera-se justamente o aumento dessa proteção. No entanto, para que isso se concretize, a compreensibilidade (*comprehensibility*) de todos os elementos do sistema torna-se uma questão essencial. As diretrizes contidas no livro púrpura são voluntárias e, desse modo, cada país deve definir a maneira como deseja implantar esse sistema de classificação. Logo, cabe às autoridades competentes a importante função de decidir como implementar os vários elementos do GHS, levando em consideração suas necessidades e público alvo.

Na União Européia (UE), o Regulamento 1272/2008 de 16 de dezembro de 2008 altera e revoga as Diretivas de classificação, embalagem e rotulagem 67/548/EEC (substâncias puras) e 1999/45/EC (misturas) e altera o Regulamento 1907/2006, REACH (*Registration, Evaluation, Authorisation and Restriction of Chemical – Registro, Avaliação, Autorização (Restrição) de Substâncias Químicas*), impondo os prazos para a classificação de produtos químicos segundo o GHS até dezembro de 2010 para substâncias e até junho de 2015 para misturas. Inicialmente a UE considerava difícil incluir o GHS no escopo do REACH, entretanto, com a aprovação do Regulamento 1272/2008, o GHS passa a ser o sistema oficial de classificação e rotulagem na UE após o período estabelecido para a transição.

O REACH implica que todos que exportem substâncias químicas à UE (salvo as excluídas de seu escopo), em quantidades iguais ou superiores a 1t/ano, devam registrar sua substância para que o comércio com o bloco econômico seja mantido. Dentre as inúmeras exigências para obtenção do registro, é requerida a elaboração do dossiê de registro contendo informações sobre as propriedades físico-químicas, toxicológicas e ecotoxicológicas da substância, conforme anexos VI-XI do Regulamento 1907/2006 (www.echa.eu). Nesse contexto, uma das etapas mais importantes do registro consiste na Classificação e Rotulagem da substância a ser registrada, tal classificação deverá ser feita em consenso dentro do fórum de compartilhamento de dados (SIEF – *Substance Information Exchange Forum*), seguindo os critérios estabelecidos pelo GHS. Além disso, as SDS, outra exigência do REACH, devem ser elaboradas também de acordo com o GHS.

As SDSs, além de serem uma das principais formas de comunicação de perigos, consistem num dos meios que a UE utilizará para fiscalizar a aplicação do REACH. As

autoridades européias já iniciaram a execução do Regulamento de registros de forma incisiva, com bloqueio de carregamentos em desacordo com o REACH em portos e fronteiras em diversos pontos da UE (pEx. *Chemical shipment halted in Belgium over REACH compliance*). Deste modo, para atendimento ao REACH, tanto na elaboração do dossiê de registro quanto das SDSs, será necessário o conhecimento em GHS, como também imprescindível, o expertise nas ciências toxicológicas.